





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE 2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 058/2023, de autoria do Vereador Caio André, que "DISPÕE sobre o direito de contribuintes com deficiência visual receberem o carnê/boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em braile".

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 058/2023, de autoria do Vereador Caio André**. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8º da LOMAN:

Art. 8°. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Também, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim, não restam dúvidas de que o projeto de lei em comento trata-se de matéria de interesse local, pois a proposta visa dar melhor suporte à pessoa com deficiência visual, notadamente quanto aos serviços à população, e não está dentre as matérias privativas do Executivo previstas no art. 59, da LOMAN.







Desta feita, após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não apresenta óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, somos FAVORÁVEIS ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 058/2023**.

É o nosso parecer.

Manaus, 19 de maio de 2023.

Vereadora Prof.^a Jacqueline Relatora